

[Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março](#)

**Aprova a orgânica do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública**

Artigo 10.º

**Mobilidade de trabalhadores**

- 1 - Em função da sua natureza de serviço planeamento, avaliação de políticas e prospetiva de natureza central do Estado, o PlanAPP pode recorrer aos mecanismos de mobilidade previstos na lei.
- 2 - A mobilidade de trabalhadores provenientes de outros serviços ou organismos implica a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «Encargos com pessoal», para fazer face aos custos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, nos termos das normas orçamentais vigentes.